

65x

Nº 86

Impete ao 2º officio
Arassuahy, 16 de Maio de 1923
O Presiº Demosthenes Chaves, 24400

3400501

~~Ill mo Ex mo~~ Sr. Dr. Juiz de
Direito.

EX. 84
do Juiz

D. e A., expoga-se mandada para
a citação sequenda.

Arassuahy, 16 de Maio de 1923.

Elvina Elva.

Joanna Maria da
Conceição

Diz o collector estadual, abaixo
assignado, que, chegando ao seu con-
tamento haver fallecido ha annos no
districto de Santa Rita, onde residia,
D. Joanna Elvina da Conceição, que foi ca-
sada com João Paulo de Aguiar, deixando
um espolio superior a 2:000x000 e filhos
que, segundo consta, são hoje todos maio-
res; e, como não se tenha procedido e in-
ventario dos respectivos bens, vem requ-
rer a V. Ex.^{cia} a citação do dito viuvo para
o cumprimento desse dever, a fim de que
sejam arrecadados os impostos devidos à
Fazenda Publica.

P. deferimento

E. R. N. ^{cc}

Arassuahy, 16 de Maio de 1923
O collector, Epaminondas Lago Guimarães

Data

Aos dezesseis de Maio de 1923, re-
cebi estes autos. Eu, Camillo
Lopes Camara, escrevi.

Certo fco, sobre o qd, ter expe-
rido o mandado de citação
de acordo com o requer-
imento petição e outros, con-
teúdo no official de
partição Joaquim José
de Albuquerque para
fazer a citação. Através
de dezesseis (16) de Maio de
1923. Desse modo, Camil-
lo Lopes Camara

— Juntada —

Ao primeiro de Junho de mil nove-
centos e vinte e tres, junto aos
estes autos mandado com estida
que se vê em frente, ao que larro
este termo. Eu, Camillo Lopes
Camara, escrevi, escrevi.

3

O Doutor Sabino Fe
ves da Silva, Juiz de
Direito da Comarca de
Itassuahy, etc.

Manda a qualques
official de justicia d'este
juizo, a quem este for apre-
zento, sendo por mim
assignado, que em seu
poderimento passe queri-
mento do Sr. Collector esta-
doal, dirigido de adis-
tricto de Santa Rita, e a
hi cite a Joao Paulo de Ag-
redo por quem se propoz de
pino de d'os, depois deci-
tado, semha ajuizo dos
bens a inventario, em
virtude do fallecimento de
sua mulher P. Joannina
Marin da Conceicao,
sob pena de sequestro
de que cumpra. Itas-
uahy 16 de Maio de 1823.
Eu, Camillo Lopes Car-
mo, escrivão, escrevi.

Sabino Silva.

Certifico que em cumprimento
do mandado acima,
dirigi-me ao lugar

denominado de os Barcos
Barcos Esquerdos, districto
de Santa Rita de Itaipu
marcom e ali citem João
Paulo de Aguiar em sua
propria pessoa, a requeri-
mento do Sr. Collector
Estadual por os Barcos a
inventario de sua mulher
D. Joana da Maria da Concei-
ção, o qual bem se encontra fi-
com de todo em todo do pre-
sente momento, o referido
estado do que dou fe. Nos
trabalhos 29 de Maio de 1923.
João de Aguiar
Official de Justiça.

Commodos de 11 dias	1658	000
Deligencias	108	000
Intimações	36	000
	<hr/>	
	1788	600

Official de Agualhas,
Montada

Nos seis de Junho de 1923, junto a es-
tes autos a petição por dois docu-
mentos, que se seguem, segue la
proeste termo. Eu, Camillo Ho-
pes Carneiro, escrivão, p
escrevi.

4

Ex. Sr. D. Juiz de Direito

J. case auto, diga o Collector.
Maramba, 2 de Junho de 1923.
A. Silva.

Diz João Paulo de Azevedo, por seu advogado abaixo assignado, que tendo sido intimado para fazer o inventario de sua fincada Mutter, e factando desobrigar desta exigencia legal, comprova em prova com o documento juncto, bem perante V. Ex.^{cia}, requer o archivamento do referido feito, por ser de justiça.

Nestes termos,
p. experimento, sendo esta com
os documentos, que a acompanham
juncta ao respectivo auto.

Maramba,
Julho



de 1923
João Paulo
Advogado.

Com 2 documentos.

Campo

Primeiro traslado da procuração que faz o cidadão João Paulo de Aguiar aos Senhores D. Pello & Hostilio Juizme e Antonio Machado, como abaixo se declara.

Saibam quantos virem este publico Instrumento de procuração que, no anno de mil e novecentos e vinte e tres, no primeiro dia de mez de Junho do dito anno, nesta cidade de Aracaju alij. Estado de Alagoas, por mim Cartorio, perante mim Tabellião, com pareceres do autorgante e cidadão João Paulo de Aguiar, Brasileiro, Viuvo, maior, honrado e residente no districto de Santa Rita, reconhecido pelo proprio dominio Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas tambem meus conhecidos e residentes nesta cidade. E que dei fei; perante os quaes, por elle autorgante fei dito que, por este publico Instrumento nomea e constitue sem limitas procuradores, nesta cidade, os Senhores, Senhores Pello & Hostilio Juizme,

e Antonio Machado, Brasileiro Casado,
maior, aquelle advogado e este em
pregado publico e ambos residentes
nesta cidade, sem poder, in solidum
e cada um de per se, especialmente
para em seu nome requerer o ar-
chivamento de inventarios de bens
deixados por sua mulher D. Francisca
Felicissima de Jesus ou como se re-
querido pelo Rector da Real Academia
ultimamente, podendo pender quaes-
quer documentos, requerer o que for
necessario abem de seu direito, de-
pendendo o autorizante em qual-
quer accao que lhe for proposta que
simples criminal, regardo de todos
os poderes que para tal fim for
necessarios e ainda regardo recu-
por legaes de agrem, sem embargo de
dacos e ainda substancialmente esta que-
tudo daro por firme e valido. Assim
o disse: de que dezze e me pedem este
Instrumento que lido e achado con. por
me rae assignado pelo Sr. D. Antonio
Rector da Real Academia, a vigo de ante

J. J.

Campo

gante que declarou não saber licitamente
 seu nome e sua presença e do testemunho
 nhos Manoel Gomes Ferreira e Anis-
 tina Proença Leite. Parafirma. Em pre-
 sa do Sr. Campo, Tabuleiro e escrivão e assi-
 gno, José da Silva Campo e Petronio
 Baptista de Aguiar (testes), Manoel Gomes Fer-
 reira Anistina Proença Leite. Custos e expen-
 sas e divididamente inutilizadas seis mil
 feduzenas e o valor de seis mil réis. Nada
 mais se continha em o Instrumento
 supra e outo transcripto e lançados
 a fl. 20 do livro nº 31 de minutas no-
 tas em nome poder e factório: a quem
 reportar e de qual bem e igualmente exten-
 sivo este processo tratado: o que se fez.
 Em pre- sa do Sr. Campo, Tabuleiro e escrivão
 e subscritos, transcritos e assinados por
 José da Silva Campo

Aracuahy,
Tullo 11



2 de Junho de 1923
Jag. meq

Francisco Leirinho de Sousa, escrivão de Oryphaõ
da Comarca do Chassmahy, Estado da Bahia, Graes

Certifico, a requerimento verbal, que reverendi
o Cartorio de Oryphaõ, as meo cargo, consta os ante
do inventario dos bens da fidei Dona Joanna
Felismina de Jesus, continuado por seu filho
João Paulo de Savello, a descripção dos bens -
seguintes: Um cavallo castanho de quize
annos mais ou menos, pela quantia de trin
ta e cinco mil reis = Um joldo castanho 35:000
de dois annos, pela quantia de quarenta
mil reis = Duas vacas paridas, a quann
ta mil reis, oitenta mil reis = Uma vaca = 80:000
ca solteira, por trinta e cinco mil reis = 35:000
Tres novilhas de anno, a vinte mil
reis, por sessenta mil reis = Uma par = 60:000
te de terras no valor de quarenta mil
reis com casa pequena arruinada de be
nificiadas pelo inventariante, com man
ga plantada de bugo, com mais de
meio alqueir, cercada a referida man
ga, tudo pela quantia de tresenta mil
reis assignados - O. Ribeiro Antonio Ferrui
ra de Reis. Em seguida consta a partilha Partilha
dos bens avaliados, assim: Monte moor = 16:000
quinhentos e cincuenta mil reis, sendo = 550:000
bens semoventes, duzentos e cincuenta mil A. Sedun.
reis = Reis = tresenta mil reis = A de du - a Custa
sir - n, custos, cento e dois mil reis = Monte 102:000
partilh = quatrocentos e quarenta e oito = 448:000
mil reis. Tocca os rios = duzentos e vinte
quatro mil reis de sua meação, A meação

224:000 cas da inventariada igual quantia (du-
 sentos, vinte e quatro mil reis. Dada de
 Leg^a de cada por seus filhos, toca a cada um em legiti-
 m^a materna, a quantia de setenta e quatro
 h. 74:666 mil seiscientos e sessenta e seis reis. Paga-
 mento os custos. Harra - um cavallo cas-
 35:000 tanho, por trinta e cinco mil reis. Um
 poldro Castanho de dois annos, por quarenta
 40:000 ta mil reis. Uma vacca solteira, por trinta
 35:000 ta e cinco mil reis. Leva de mais, que repre-
 senta 8:000 as reus - oito mil reis. Pagamento a ma-
 80:000 cas de reus inventariada: Harra - Repre-
 senta a cas de custos, oito mil reis. Duas vaccas com
 de 4. inv. - 8/ crias por oitenta mil reis - esta parte de ter-
 80:000 ras com pequena casa, com manga plan-
 tada de bengo com mais de mais alquei-
 136:000 re no valor de trescentos mil reis, a quantia
 de cento e trinta e seis mil reis. Heis -
 Herdeiros Pagamento feito a legitima de herdeiros
 Mauricio Harra - uma novilha de an-
 20:000 nos, por vinte mil reis - esta parte de terras
 com casa, manga cercada, com mais al-
 queire plantada de bengo e mais benefi-
 torias no districto de Santa Rita, cincoenta
 54.666 e quatro mil seiscientos e sessenta e seis reis.
 Herdeiros Chins. Os herdeiros - Joo e Laura, toca cada
 um de legitima materna o mesmo quinhão
 de herdeiros Mauricio, isto e, uma novilha de
 annos por vinte mil reis, e terras de 54.666 reis. Chins.
 July. de P. A partilha foi julgada por sentença e possada
 e julgada em 1894. E' o que consta dos autos decla-
 rados conformes que deu fe.  13 de Junho 1923 -
 Eu, Francisco Teixeira de Sousa,  e
 coprei e assigno Francisco Teixeira de Sousa

8

Quota - Artigos, Busca, Ana - $\frac{20}{2}$ - 17.682
Dr.º Guerny

Vista

Dos seis de Junho de 1923, junto a estes autos, digo, faço estes autos com vista do Sr. Collector es-
taboal. Eu, Camillo Lopes
Cosmora, escrivão, escrevi.
Com vista

O presente inventario foi requerido por informações de pessoa de fé, como seja um official de justiça. Em data posterior fui informado de que effectivamente tinha-se procedido inventario, ficando, porém excluido o immovel denominado "Duas Barras". Da certidão apresentada, consta apenas uma pequena parte de terras, sem denominações. Requirio, portanto, que o inventariante, sob juramento, declare se se trata do mesmo immovel ou se o immovel "Duas Barras" foi adquirido depois do inventario.

Arassuahy, 9 de Junho de 1923.

O collector, Epaminondas Rago Gunder

Data

Dos seis dias do mez de Junho de 1923, recebi estes autos Eu, Camillo Lopes Cosmora, escrivão, escrevi.

Conclusão

Em nome do Sr. juiz e amo supra de

deslucados, os factos conclusivos do
Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito
da Comarca. Em, Camil
lo Lopes Casanova, o escrevi.

Conclusões

Em vista da certidão de fls. 4, archive-se.
Quanto ao requerimento do Sr. Caldeas,
não tem lugar, uma vez que o mesmo
foi já feito a dita municipalidade.

Os honrosos encargos de honorários somente
por meio de acordos competentes e in-
fantada por quem devia, tomara
conhecimento a Juiz.

Aracaju, 20 de Junho de 1923.

S. Silva.